A criação de um conselho de entidades de Santa Catarina como agente na depuração dos cadastros de contribuintes catarinenses e os potenciais impactos na desjudicialização do Executivo fiscal

Flávio Martins Alves

Assessor de Tecnologia da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. MBA em Data Sciency and Analytics pela USP – Universidade de São Paulo. MBA em Gestão Estratégica pela FGV – Fundação Getulio Vargas. Especialista em Gestão Financeira pela FCJ – Faculdade Cenecista de Joinville. Administrador de Empresas pela Univille – Universidade da Região de Joinville. *E-mail*: email.to.flavio@gmail.com.

Resumo: O texto que segue aborda aspectos relacionados ao desafio imposto ao Poder Público catarinense correlato à acurácia, ao acesso e à atualização dos cadastros de contribuintes. Avaliam-se tanto as implicações decorrentes das eventuais limitações nos campos supraditos quanto um potencial cenário de auxílio na solução, derivado da integração e da utilização das bases cadastrais disponíveis na Administração Pública catarinense, visando ao cruzamento das fontes de dados com consequente otimização dos respectivos registros. Nesse sentido, após a contextualização da situação mencionada, busca-se explicitar que, com a integração de dados entre os entes, o devido acesso às melhores fontes de dados e a utilização de práticas sofisticadas de depuração de bases cadastrais, é possível potencializar a desjudicialização do Executivo fiscal, uma vez que a inacessibilidade das informações de natureza postal e patrimonial dos contribuintes constitui importante óbice à efetividade da cobrança administrativa e judicial.

Palavras-chave: Depuração cadastral. Desjudicialização. Informações.

Sumário: 1 Introdução – **2** A tecnologia como instrumento e os dados como revolução – **3** A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a atualização cadastral – **4** A precariedade dos dados cadastrais de contribuintes – **5** Ações estruturantes para a efetivação da mudança – **6** Considerações finais – Referências

1 Introdução

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) apresenta, entre suas excelsas diretrizes, a promoção da unidade federativa e a busca pela eficiência do aparato estatal brasileiro.

A Carta Magna dispõe de uma série de artigos que tratam da relevância da cooperação entre os órgãos, a exemplo do art. 23, no qual diversos incisos abordam desde o zelo pelas instituições democráticas até o enfrentamento às causas de marginalização, sinalizando, assim, a importância da integração das ações da Administração Pública brasileira e da sintonia entre os entes da Federação.

Seguindo essa abordagem, leis como a nº 116/2003 mencionam a necessidade de cooperação entre municípios na busca pela padronização do cadastro de contribuintes. Também pode ser citada a Lei nº 104/2001, que previu o Suat (Sistema Único de Administração Tributária), buscando a promoção da integração dos fiscos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, também indicando a otimização das bases cadastrais.

Desse modo, percebe-se que há uma base legal e procedimental, que poderia viabilizar um processo de integração extremamente útil na promoção da qualificação da base nacional de dados cadastrais, com incomensuráveis benefícios a todos os entes supramencionados.

A realidade, por sua vez, é dissonante no que tange à qualidade das bases de dados, o que causa perversas consequências, tanto na cobrança administrativa quanto na cobrança judicial de créditos públicos, e gera um volume alarmante de judicialização, que é, em boa medida, o produto lastimável decorrente da ausência de uma eficiente política de gestão nacional dos dados de contribuintes.

Provas do inquietante cenário são demonstradas anualmente no relatório *Justiça em números*, expedido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023). Segundo a publicação realizada em 2023, o Poder Judiciário finalizou o exercício de 2022 com 81,4 milhões de processos em tramitação. Desse montante, 17,7 milhões, ou seja, 21,7%, estavam suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório. Dessa forma, desconsiderados tais processos, tem-se que, em andamento, ao final do ano de 2022, existiam 63 milhões de ações judiciais.

De acordo com a aludida publicação, a judicialização dos créditos públicos é um dos maiores problemas enfrentados pelos Tribunais de Justiça brasileiros, senão vejamos:

Historicamente as execuções fiscais têm sido apontadas como o principal fator de morosidade do Poder Judiciário. O processo de execução fiscal chega ao Poder Judiciário depois que as tentativas de recuperação do crédito tributário se frustraram na via administrativa,

provocando sua inscrição na dívida ativa. Dessa forma, o processo judicial acaba por repetir etapas e providências de localização do devedor ou patrimônio capaz de satisfazer o crédito tributário já adotadas, sem sucesso, pela administração fazendária ou pelo conselho de fiscalização profissional. (CNJ, 2023, p. 149)

Ainda mais inquietante é outro destaque registrado na supradita edição, o qual aponta que aproximadamente um terço de todos os processos pendentes são referentes a questões tributárias, processos esses que levam, em média, sete anos e sete meses para a sua efetiva apreciação.

Os processos de execução fiscal representam, aproximadamente, 34% do total de casos pendentes e 64% das execuções pendentes no Poder Judiciário, com taxa de congestionamento de 88%. Ou seja, de cada cem processos de execução fiscal que tramitaram no ano de 2022, apenas 12 foram baixados. Desconsiderando esses processos, a taxa de congestionamento do Poder Judiciário cairia 6 pontos percentuais, passando de 72,9% para 66,9% em 2022. (CNJ, 2023, p. 150)

Em âmbito catarinense, a publicação de 2023 informa, ainda, que aproximadamente 3.400.000 (três milhões e quatrocentos mil) processos tramitaram naquele exercício no PJSC (Poder Judiciário de Santa Catarina), sendo que desses, cerca de um milhão de processos são de natureza fiscal, ou seja, quase um terço de todas as demandas que tramitam no Poder Judiciário Estadual.

Não fosse suficientemente preocupante o número supracitado, a taxa de congestionamento que fora registrada em 2023 chegou a 88, 67% (oitenta e oito vírgula sessenta e sete por cento), ou seja, apenas onze processos que adentram no Poder Judiciário de Santa Catarina foram solucionados naquele exercício.

Nesse sentido, merece menção o princípio da eficiência, consagrado na CF/1988, que denota a busca por um modelo apropriado de gestão voltado para a indispensável eficácia na formação de crédito, na arrecadação fiscal e na essencial prestação jurisdicional, de forma adequada e dentro de prazos oportunos, com o objetivo de otimizar o resultado, e, também, a observância do princípio da economicidade, a fim de evitar desperdícios e de garantir a máxima produtividade.

Assim, o texto que segue busca explicitar a necessidade de implementar um processo inovador de depuração e de integração das bases de dados dos entes públicos catarinenses como forma de permitir-lhes um acesso qualificado às bases de dados da Administração Pública do Estado de Santa Catarina.

Tal medida tem como resultado estimado a otimização da identificação precisa da localização dos contribuintes inadimplentes, tornando possível que estes sejam devidamente situados, demandados e, uma vez o pagamento realizado, seja evitada a judicialização dos créditos tributários.

2 A tecnologia como instrumento e os dados como revolução

Crescimentos exponenciais costumam ser difíceis de entender, visto que nossas mentes pensam linearmente. Mas ao longo de décadas eles podem alterar tudo à nossa volta.

(Michio Kaku)

A era moderna trouxe consigo uma quantidade exponencial de inovações, e a tecnologia emergiu como um instrumento essencial para esse propósito.

Ray Dalio (2022), em seu aclamado livro *Princípios para a ordem mundial em transformação*, aborda, entre outros notáveis temas, o papel da tecnologia para a produção de um mundo repleto de grandes descobertas e oportunidades.

O autor afirma:

as habilidades de computadores e seres humanos se aperfeiçoarão em ritmo cada vez mais intenso. E, no que talvez seja mais importante, avanços na computação quântica com Inteligência Artificial – IA, bem como seu uso mais disseminado, levarão a avanços inimagináveis nas taxas de aprendizado e aperfeiçoamento e a mudanças em termos de riqueza e poder globais. A computação quântica com IA estará para a computação tradicional como o computador estava para o ábaco, conferindo à humanidade um poder muito mais vasto de ver, entender e moldar as coisas. (DALIO, 2022, p. 484)

Como se extrai do autor, a combinação entre tecnologia e dados é um estratagema disruptivo, com o poder de transformar o que conhecemos em termos de produção de bens e de serviços.

Nesse contexto, a evolução tecnológica testemunhada nas últimas décadas representa ainda uma mudança nos hábitos humanos que alcança até mesmo as relações sociais. De maneira emblemática, o próprio aumento massivo na capacidade de coleta, de armazenamento e de processamento de dados tem feito com que os seres humanos sejam reconhecidos pelos algoritmos e conectados em suas similaridades ou polarizados em suas diferenças.

No campo empresarial, as mais recentes ferramentas criadas, como a inteligência artificial (IA), big data, machine learning e deep learning, estão transformando as organizações e forçando-as à integração, ao estudo e à correlação de suas informações como forma de garantir a competitividade exigida num mundo digital.

Os dados, assim, tornaram-se um recurso extremamente valioso, capaz dos mais distintos propósitos: da verificação de tendências de consumo e conseguinte

indicação de produtos para compras à utilização por empresas especializadas na verificação de comportamentos e de inclinações políticas, como no caso da empresa Cambridge Analytica.

Em setores como o financeiro, de segurança e de saúde, o cruzamento de informações desempenha um papel ainda mais significativo. Nesse último, especialmente, o acesso à tecnologia e a capacidade de análise de uma infinidade de dados em tempo real têm moldado um novo tempo.

Segundo Kaku (2012, p. 145):

o que está impulsionando esta extraordinária explosão na medicina é, em parte, a teoria quântica e a revolução do computador. A teoria quântica tem nos dado modelos surpreendentemente detalhados de como os átomos se arrumam em cada molécula de proteína e DNA. Átomo por átomo, sabemos como construir as moléculas da vida desde o início. E o sequenciamento do gene – que costumava ser um processo longo, entediante e caro – hoje é todo automatizado com robôs.

O avanço contínuo do conhecimento supracitado, bem como a expansão de soluções em computação em nuvem, em *blockchain* e em análise preditiva, promete, também, revolucionar ainda mais o campo do cruzamento de informações.

Na esfera governamental, o cruzamento de informações se mostra valioso para aprimorar políticas públicas, uma vez que o uso de dados interligados pode melhorar a eficiência administrativa, detectar áreas de alto risco e otimizar recursos para serviços públicos. Um exemplo é a melhoria da arrecadação tributária por meio da análise de informações fiscais e patrimoniais dos contribuintes.

Considerando os potenciais benefícios oriundos do domínio técnico, essa capacidade de cruzamento de dados é ainda de fundamental importância no que tange à identificação de padrões, à previsão de tendências e, dessa forma, fundamentais na tomada de decisões.

3 A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a atualização cadastral

Um dos maiores desafios individuais colocados pela internet, e por nosso crescente grau de interdependência em geral, diz respeito à privacidade.

(Klaus Schwab)

Apesar dos excelsos benefícios que são desfrutados atualmente decorrentes da excepcional evolução na gestão das informações e do cruzamento massivo

dos dados, restam ainda equivocados bloqueios interpretativos no que tange à proteção, à segurança e à privacidade dos registros.

Embora a proteção dos dados pessoais possua sua real importância e, adequadamente, tenha se tornado uma prioridade crucial, visando garantir a confidencialidade e a integridade das informações, boa parte das organizações públicas e privadas ainda desconhece a matéria com a profundidade que ela merece.

Nesse cenário de necessário cuidado com os dados, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) entrou em vigor no Brasil em 18.9.2020. Como legislação que instituiu o regramento para o tratamento de dados pessoais, ou seja, para toda operação realizada com informações particulares, como as que se referem à coleta, à produção, à recepção, à classificação, à utilização, ao acesso, à reprodução, à transmissão, à distribuição, ao processamento, ao arquivamento, ao armazenamento, à eliminação, à avaliação ou ao controle da informação, à modificação, à comunicação, à transferência, à difusão ou à extração.

A lei, inspirada no Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, trouxe ao cenário da legislação brasileira a abordagem inédita sobre a proteção da privacidade e dos direitos individuais dos cidadãos em relação aos seus dados pessoais.

Segundo Marinho (2020, p. 13):

A LGPD impõe uma profunda transformação no sistema de gestão de dados no Brasil, regulamentando a forma pela qual as organizações passarão a utilizar esses dados, criando diretrizes e limitações para todas as empresas em território nacional ou empresas nacionais em território estrangeiro.

Cabe destacar, ainda, que, enquanto instrumento de regulamentação do tratamento de informações pessoais por entidades públicas e privadas no Brasil, a LGPD estabeleceu orientações claras sobre como os dados e as informações pessoais devem ser geridos e compartilhados, uma vez asseguradas a proteção e a privacidade individual.

Como princípios fundamentais, a LGPD elencou, para o tratamento adequado das informações: a finalidade, a adequação, a transparência, a necessidade, o livre acesso pelo titular de dados, a segurança, a prevenção de danos, a responsabilização e a prestação de contas, e a não discriminação.

No que tange ao seu conteúdo, para Marinho (2020, p. 12) a LGPD

estabelece normas e regras rigorosas para a proteção de dados pessoais, regulamentando seu tratamento, definindo como qualquer ação realizada desde a coleta, cópia, edição, armazenamento, publicação, impressão, transmissão, processamento e compartilhamento de dados pessoais.

Como se extrai do autor, a LGPD tem o condão de promover um ambiente de negócios ético e confiável, adequado aos novos tempos de inovação e de rigorosas práticas de segurança da informação por parte das organizações públicas e privadas.

Embora seja notório e louvável que muitos investimentos em medidas robustas de segurança, tanto físicas quanto cibernéticas, tenham cada vez mais atenção e espaço nos orçamentos das instituições, com a finalidade de cumprir as regulamentações, o tema precisa ser tratado, também, sob o prisma do avanço necessário no que tange à abordagem cadastral.

Tal assertiva encontra assento no fato de que o desconhecimento por parte de muitos gestores públicos fez da LGPD um meio de impedimento para importantes progressos na gestão dos dados cadastrais, pois, abalizados sob uma equivocada égide de suposta impossibilidade de acesso aos registros, evitam avançar no tratamento das aludidas informações.

Em que pese tal equívoco de interpretação, diversos autores recomendam que seja dada atenção, tal qual destaca Santos (2022), ao afirmar que a LGPD é uma norma jurídica que veio para regular, e não para proibir, as atividades de dados pessoais.

Dessa forma, o avanço na qualificação cadastral não encontra quaisquer óbices no que tange à LGPD; pelo contrário, a lei em questão instrumentaliza e garante que as melhores práticas em gestão cadastral tenham êxito, alicerçadas nos pilares da confidencialidade, da disponibilidade e da integridade dos dados.

4 A precariedade dos dados cadastrais de contribuintes

O resultado nada surpreendente de nossa cultura da reverência aos dados é que todo mundo está focado em encontrar novas e melhores maneiras de coletá-los em maior quantidade.

(Rohit Bhargava)

A busca pela perfeição cadastral tem sido identificada como um campo do mais elevado valor econômico nas últimas décadas. As empresas denominadas *big techs* alcançaram cifras patrimoniais trilionárias decorrentes do uso profissional dos dados como ativo numa economia que já é baseada no poder computacional e no uso inteligente das informações como geradoras de riqueza.

Desde os tempos antigos, o domínio das informações é um artifício fundamental na obtenção de conquistas. O acesso aos dados e a transformação destes em decisões assertivas oportunizaram a criação de grandes impérios, dando aos seus cidadãos a possibilidade de crescimento e de fartura, e serviu como definição primaz das marcas das principais civilizações da história.

O general e mestre Sun Tzu, em sua obra clássica *A arte da guerra*, datada do século V a.C., já afirmava categoricamente sobre a importância do domínio das informações como ferramenta essencial na conquista de vitórias bélicas:

se soubermos qual general respeita a doutrina moral, qual é o mais capaz de adaptar-se às condições do tempo; qual exército tira vantagem da natureza e do terreno; quais regulamentos são mais bem executados e quem administra recompensas e punições de maneira mais iluminada; e ainda quais tropas são as mais fortes e organizadas – com oficiais e soldados bem instruídos em suas atribuições – seremos capazes de prever qual lado será vitorioso e qual será derrotado. (SUN TZU, 2010, p. 18-19)

Conforme se extrai do texto atribuído ao lendário filósofo e estrategista, desde o período da China Antiga, o efetivo controle dos dados era decisivo quando da genuína capacidade de inferir as melhores táticas militares para a manutenção ou a expansão dos seus territórios.

Por óbvio, tão importante quanto deter as informações e extrair delas as melhores decisões é a necessidade de geri-las adequadamente, o que permite a reutilização em tempos oportunos dos registros outrora empregados.

Para tanto, a humanidade desenvolveu a capacidade de arquivamento dos dados de acordo com as suas respectivas classificações. Yuval Noah Harari (2017, p. 138), em seu *best-seller Sapiens – Uma breve história da humanidade*, destaca:

dos tempos antigos até hoje, escriturários e contadores pensam de uma forma não humana. Eles pensam como armários de arquivo. Não é culpa deles. Se não pensarem dessa maneira, suas gavetas ficarão todas misturadas, e eles não serão capazes de fornecer os serviços de que seu governo, sua empresa ou sua organização necessita. O impacto mais importante do sistema de escrita na história humana é precisamente este: pouco a pouco, mudou a forma como os humanos pensam e concebem o mundo. A livre associação e o pensamento holístico deram lugar à compartimentalização e à burocracia.

Como se verifica, a visão burocrática auxiliou na definição das melhores práticas correlatas ao devido arquivamento e gestão das informações, sobretudo na área pública, devido ao enorme volume de dados que são gerados diariamente, decorrentes tanto da gestão de registros imobiliários como das escriturações de natureza fiscal.

Contudo, em que pese sejam observados diversos avanços no que tange à gestão pública – especialmente após a década de 90 – no que se refere ao uso integrado de informações entre os entes nacionais, tal evolução é ainda ínfima.

Em solo catarinense, a expressão desse problema pode ser notada no elevado volume de processos que tramitam no Poder Judiciário e que acabam sendo arquivados por ausência de localização do devedor ou pela impossibilidade de lhe inferir bloqueio patrimonial com base em informações fidedignas.

O fato é que tal problema tem uma de suas gêneses na ausência de integração das bases de dados de contribuintes entre os entes públicos, implicando a ineficiência da cobrança administrativa e, por conseguinte, na judicialização dos créditos tributários e não tributários.

Sendo de fundamental importância o processo de cobrança administrativa dos aludidos créditos como meio de fortalecimento da capacidade do Estado de atendimento às necessidades coletivas e de promoção do bem-estar social, seria relevante que os órgãos dispusessem de um volume adequado de informações que lhes permitisse alcançar o inadimplente, bem como inferir-lhe a obrigação correspondente.

A crônica ineficiência na execução da cobrança da dívida ativa pelos entes públicos da Federação, notadamente nos âmbitos estadual e municipal, tem acarretado prejuízos ao Erário e impedido que, por meio da arrecadação tributária, seja permitida a realização de obras e de serviços de interesse público.

É notório, ainda, que a dívida ativa ajuizada no Brasil representa uma significativa e importante fonte de recursos para a Administração Pública Nacional, pois, como aponta o relatório *Justiça em números 2022* (CNJ, 2023), existiam mais de 27 milhões de execuções fiscais, no exercício de 2022, em trâmite no Poder Judiciário nacional.

Cabe destaque, ainda, ao fato de o CNJ, por intermédio da Resolução nº 471, de 31.8.2022, dispor sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário no âmbito do Poder Judiciário como forma de instrução ao combate desse grave problema nacional.

Como se pode extrair, as diversas ações que estão em andamento têm uma intenção primeira de impedir a judicialização, devido aos inúmeros problemas que esta gera para a Administração Pública e para a sociedade como um todo, e que, inequivocamente, têm correlação com a precariedade na gestão cadastral, sendo fundamental que medidas de correção urgentes sejam adotadas.

5 Ações estruturantes para a efetivação da mudança

O que pode ser medido pode ser melhorado. (Peter Drucker)

É fato incontestável que o mundo contemporâneo desfruta do maior avanço tecnológico já verificado na história. Segundo Kaku (2012, p. 37), um telefone celular atual dispõe de maior capacidade de computação do que toda a Nasa dispunha em 1969, quando colocou dois astronautas na Lua.

Gordon Moore, na década de 60, já afirmara que a capacidade dos computadores duplicaria a cada 18 meses e, diante da revolução ocorrida desde o lançamento pela empresa OpenIA do ChatGPT, tais previsões mais que se concretizaram.

Contudo, mesmo no que tange ao uso de inteligência artificial na promoção de soluções disruptivas em diversos campos do conhecimento humano, existe uma série de adequações que precisam ser realizadas para o pleno funcionamento dos procedimentos.

5.1 A revisão, a atualização e a padronização dos processos

A estruturação das bases de dados é um desses elementos-chave quando se trata da utilização eficiente das informações, uma vez que o uso de dados semi ou não estruturados é impeditivo importante ou ainda requer um esforço de desenvolvimento elevado, o que implica elevados custos operacionais.

Segundo Gabriel (2022, p. 108), a qualidade dos dados que entram em um sistema afeta consideravelmente os seus resultados, portanto, precisamos garantir que os sistemas aprendam com aqueles de boa qualidade – sem vieses éticos, legais, morais, qualificados, atualizados etc.

Diante desse cenário, restam necessárias ações estruturantes quando se trata da gestão adequada de dados, especialmente de informações cadastrais de contribuintes, uma vez que são úteis tanto para os processos de natureza fiscal quanto para a destinação de serviços públicos em áreas como educação e saúde, por exemplo.

5.2 A constituição de conselho de entidades para a gestão cadastral unificada

Em 1996, foi implementado no Estado da Bahia um projeto de Cadastro Único, realizado com o apoio da universidade federal daquele estado (UFBA),

voltado à identificação de crianças e de adolescentes, com vistas à erradicação do trabalho infantil na Região Sisaleira.

Segundo Ramos e Nascimento (1997 apud TORRES, 2020, p. 126):

[...] as pesquisas realizadas pela Universidade tinham abrangência censitária e não se limitavam à identificação do público-alvo do Programa, produzindo informações acerca das condições socioeconômicas da população pesquisada, de forma a munir o Poder Público de informações mais amplas em favor da melhoria das condições de vida dessa população.

Tal iniciativa, segundo o relatório de auditoria publicado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), referente ao período de 1996 a 2000, foi destacada como um aspecto positivo de programa público e fez com que a Bahia figurasse como uma experiência de excelência nacional do processo de cadastramento.

O sucesso obtido na experiência baiana deve-se, também, à notória participação da comissão interinstitucional, composta de entidades como: a Universidade Federal da Bahia, a Secretaria da Saúde, a Assistência Social, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), entre outras, considerando as notáveis fontes e as expertises técnicas disponíveis.

É inequívoco, assim, que, para a obtenção dos resultados que se estimam por meio da consolidação de um programa interinstitucional vocacionado à depuração dos cadastros de contribuintes, seja necessária a instituição de um conselho de entidades composto por representantes de tribunais de contas, de tribunais de justiça, de associações de municípios e de executivos estaduais.

Tal medida é embasada no propósito de estabelecer as melhores práticas relacionadas à unificação, à manutenção, à atualização e à higienização cadastral, inclusive com celebração de convênios com outros órgãos e entidades para compartilhamento de dados, visando assegurar a constante atualização dos registros.

6 Considerações finais

A desjudicialização do Executivo fiscal é, sem dúvida, um dos maiores desafios do sistema judicial brasileiro e, não indevidamente, a matéria tem sido alvo de grandes debates e de diversas ações por parte dos entes federados.

O combate ao aludido problema encontrou apoio recente em matéria tratada sob a relatoria da Ministra Cármen Lúcia, por meio da RE nº 1.355.208/SC, que tramitou no Supremo Tribunal Federal (STF), tratando, inclusive, sobre a possibilidade legítima de extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência

de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado.

Como se extrai da medida, trata-se de ação de elevada envergadura e com o claro propósito de redução do volume de ações que tramitam no Judiciário brasileiro, ainda que requeira previamente a tentativa de conciliação ou de adoção de solução administrativa e o protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadeguação da medida.

Diante de todo o exposto, torna-se relevante e necessário o devido exame pormenorizado dos dados disponíveis aos entes públicos. A possibilidade, portanto, da depuração das bases de dados, decorrente de uma integração de todas as bases em um único e eficiente ambiente, tornou-se medida premente e com o potencial de oferecer um cadastro de excelência, propiciando, assim, aos entes federados tomar medidas assertivas e reduzindo o volume de inadimplência e de ajuizamento das ações em solo catarinense.

The establishment of a council of entities in Santa Catarina as agents in the refinement of registries of Santa Catarina taxpayers and the potential impacts on the dejudicialization of the fiscal executive

Abstract: The following text addresses aspects related to the challenge imposed on the Santa Catarina Public Administration regarding the accuracy, access, and update of taxpayer registries. It evaluates both the implications arising from potential limitations in the aforementioned fields and a potential scenario of assistance in the solution derived from the integration and use of available taxpayer databases in the Santa Catarina Public Administration, aiming at cross-referencing data sources with the consequent optimization of respective records. In this sense, after contextualizing the mentioned situation, the aim is to make it explicit that with data integration among governmental entities, proper access to the best data sources, and the use of sophisticated practices for refining taxpayer databases, it is possible to enhance the dejudicialization of the fiscal executive, given that the inaccessibility of postal and property-related information about taxpayers constitutes a significant obstacle to the effectiveness of administrative and judicial collection.

Keywords: Cadastral cleasing. Judicialization. Information.

Referências

BHARGAVA, Rohit. *Não óbvio*: como antecipar tendências e dominar o futuro. Tradução de Débora Isidoro. São Paulo: Buzz, 2021.

CNJ. Justiça em números 2022. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

DALIO, Ray. *Princípios para a ordem mundial em transformação*: por que as nações prosperam e fracassam. Tradução de Alexandre Raposo, Cláudia Mello Belhassof, Jaime Biaggio. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2022.

GABRIEL, Martha. Inteligência artificial: do zero ao metaverso. Barueri: Atlas, 2022.

HARARI, Yuval Noah. *Sapiens* – Uma breve história da humanidade. 21. ed. Porto Alegre: L&PM, 2017.

KAKU, Michio. *A física do futuro*: como a ciência moldará o destino humano e o nosso cotidiano em 2100. Tradução de Talita M. Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 2012.

MARINHO, Fernando. *Os 10 mandamentos da LGPD*: como implementar a Lei Geral de Proteção de Dados em 14 passos. São Paulo: Atlas, 2020.

SANTOS, Cleórbete. LGPD: manual de conformidade. São Paulo: Amazon, 2022.

SCHWAB, Klaus. A quarta revolução industrial. São Paulo: Edipro, 2016.

SUN TZU. A arte da guerra: por uma estratégia perfeita. Tradução de Heloisa Sarzana Publiesi e Márcio Publiesi. São Paulo: Madros, 2010.

TORRES, José Carlos da Exaltação. *Cadastro Único*: tecnologia de reclassificação social. Salvador: Edufba, 2016.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

ALVES, Flávio Martins. A criação de um conselho de entidades de Santa Catarina como agente na depuração dos cadastros de contribuintes catarinenses e os potenciais impactos na desjudicialização do Executivo fiscal. *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – RTCE/SC*, Belo Horizonte, ano 2, n. 2, p. 211-223, nov. 2023/abr. 2024. DOI: 10.52028/tce-sc.v01.i02. ART10.SC.